



## COMISSÃO MISTA

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 31 DE MAIO DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### EMENDA ADITIVA N°

A redação do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º .....

§ 2º O PERT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive a totalidade dos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º.

....." (NR)



CD/17562.10755-91

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objeto permitir o parcelamento especial de débitos de tributos recolhidos na forma do Simples Nacional com observância das regras da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

Em que pese tal matéria ser objeto da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Constituição dispõe, no parágrafo único de seu art. 146 que o recolhimento unificado **pode** ser instituído por Lei Complementar.

O fato de ter sido utilizado o verbo **poder** indica que não se trata de matéria reservada a essa espécie normativa, mas sim uma faculdade colocada à disposição do legislador, na busca por maior eficiência do processo legislativo.

Desse modo, inexistindo reserva material, consideramos que o tema pode ser regulado na forma de emenda a medida provisória.

Temos a certeza de contar com o apoio necessário à aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTES

2017-8728